



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO PARA OS MAIORES DE SESSENTA E CINCO ANOS DE IDADE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER - ACRE, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos idosos com idade entre sessenta e sessenta e cinco anos, assegurada a gratuidade nos serviços de Transportes Coletivo Público fica Urbano e Semiurbano, na área do Município de Porto Walter executados diretamente pelo Município ou através de terceiros mediante processo licitatório.

§1º Entende-se como empresa de transporte coletivo intermunicipal, aquela que prestam serviços de transporte de passageiros que transpõe os limites entre os Municípios compreendidos dentro do Estado, nos modais Rodoviário e Aquaviário.

§2º A gratuidade de que trata o caput deste artigo não abrangerá os serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§3º Para ter acesso a gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal, com fé pública que comprove a sua idade.

§4º os beneficiários de que trata esta Lei estão sujeitos aos procedimentos de identificação de passageiros ao apresentarem-se para embarque.

Art. 2º O beneficiário previsto no artigo anterior deverá solicitar um único "Bilhete de Viagem do idoso" devendo dirigir-se aos pontos de venda da transportadora, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas em relação ao horário de partida do ponto inicial do serviço de transporte, podendo incluir no referido bilhete a viagem de retorno, respeitado os procedimentos da venda de bilhete de passagem.

§ 1º Entende-se como bilhete de viagem do idoso, o documento que comprove a concessão do transporte gratuito ao maior de sessenta e cinco anos fornecido pela empresa prestadora do serviço de transporte, para possibilitar o ingresso deste no veículo.

§ 2º Após o prazo estipulado, caso os assentos reservados não tenham sido objeto de concessão do benefício de que trata esta Lei, as empresas prestadoras dos serviços poderão colocar à venda os bilhetes desses assentos.

Art. 3º No sistema de transporte coletivo intermunicipal observar-se-á:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

I - a reserva de duas vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a um salário mínimo;

II - desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as respectivas vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a um salário mínimo.

Parágrafo único. As respectivas vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de chegada dos beneficiários no momento da compra da passagem de transporte.

Art. 4º Para garantia dos direitos mencionados nesta Lei, a Administração Municipal fará constar nos editais de licitação para concessão e/ou permissão dos serviços de Transporte Coletivo Público Urbano e Semiurbano e conseqüentemente nos respectivos contratos a serem firmados com o município de Porto Walter, cláusulas que efetivamente tal benefício.

Art. 5º E assegurada à prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

Art. 6º O "Bilhete de Viagem do Idoso" e o bilhete com desconto do valor da passagem são intransferíveis.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta Lei Municipal sujeitará o infrator a advertência, multa e cassação ou revogação de concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. A sanção de multa de que trata esta Lei, será definida em Regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Alaildo Pinheiro de Oliveira, em 05 de maio de 2017.

IVANETO DIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

JUSTIFICATIVA:

A proposta ora apresentada vem legalizar a gratuidade do transporte coletivo para os maiores de sessenta e cinco anos de idade, em conformidade com §3º do art. 39 da Lei n. 10.741/2003, Estatuto do idoso.

Vale ressaltar ainda, os artigos 30, V e 175 ambos da Carta da Republica de 1988, que menciona a atribuição do município, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluídos o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Sala das Sessões Alaildo Pinheiro de Oliveira, em 05 de maio de 2017.

IVANETO DIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE